Ementa: disp? sobre a calibra?o dos dispositivos de abastecimentos de combust?eis usando a varia?o num?ica de duas casas decimais, e d?outras provid?cias.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribui?es legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, ⊏ 1 ⋆, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

?A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ⋆ Ficam os estabelecimentos comerciais de revenda e distribui?o de combust?eis derivados de petr?eo ou bicombust?el, obrigados a utilizar, na calibra?o (fixa?o dos pre?s) dos dispositivos de abastecimentos, a rela?o Real por litro, a varia?o num?ica de duas casas decimais.

Art. 2 ⋆. Fica o Poder P?lico Municipal atrav? do setor competente, respons?el pela fiscaliza?o e aplica?o das multas previstas nesta Lei.

Art. 3 ⋆. O n? atendimento por parte dos respons?eis, aos preceitos definidos por esta Lei, acarretar?ao infrator multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Munic?io ? UFM, cobrada em dobro no caso de reincid?cia.

Art. 4 ⋆. O Poder Executivo Municipal dever? no prazo de sessenta dias, a contar da data da publica?o da presente Lei, notificar os estabelecimentos, para que se procedam as adequa?es necess?ias.

Art. 5 ⋆. Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sess?s, em 11 de Junho de 2012.

VALDEMIR JOS?SONDA

Vereador